



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 04 (ADITIVA) - C C J (Da Deputada TELMA RUFINO)

À EMENDA Nº 01 (SUBSTITUTIVA), do Poder Executivo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, de 2015, que altera a redação dos arts. 4º, 6º e acrescenta o art. 9º - A, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que institui a outorga onerosa da alteração de uso do Distrito Federal e do art. 8º - A da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Inclua-se o § 3º do art. 2º, contido no art. 1º da Emenda (Substitutiva) do Poder Executivo, com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art. 2º

§ 3º Fica admitida a inclusão da atividade de supermercado em lotes destinados a postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, desde que atendida à legislação urbanística e ambiental.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda visa adequar a Emenda Substitutiva proposta pelo Poder Executivo, trazendo isonomia aos estabelecimentos complementares

Sala das Comissões, em

de dezembro de 2015

Deputada

TELMA RUFINO